RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 52/2020

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 146ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada no dia 7 de dezembro de 2020, com fundamento na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Resolução CNE/CES nº 7 de 11 de março 2002, que estabelece as Diretrizes Curriculares para os Cursos de Ciências Biológicas e na Resolução CNE/CES, de 4 de abril de 2009 que estabelece a carga horária mínima para curso de Bacharel em Ciências Biológicas.

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o regulamento de Estágio em Pesquisa Obrigatório do Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas, consoante Anexo Único desta Resolução.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 10 de dezembro de 2020.

ALESSANDRO FERNANDES DE SANTANA PRESIDENTE



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE nº 52/2020

REGULAMENTO DO ESTÁGIO EM PESQUISA— BACHARELADO EM CI-ÊNCIAS BIOLÓGICAS NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ

REGULAMENTO DO ESTÁGIO EM PESQUISA

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS DO ESTÁGIO EM PESQUISA

Art. 1º O estágio em pesquisa será realizado em tema vinculado ao Curso de Ciências Biológicas, sob orientação de docente da Universidade Estadual de Santa Cruz.

- I. Será subdividido em duas disciplinas: Estágio em Pesquisa I, no qual deverá ser elaborado e desenvolvido o projeto de monografia ou artigo e, Estágio em Pesquisa II, no qual será dada continuidade ao desenvolvimento do projeto, elaboração e defesa do Trabalho de Conclusão de Curso TCC, na forma de monografia ou artigo.
- II. Os estágios em pesquisa I e II deverão ser realizados, preferencialmente, em projetos de pesquisa em andamento.

CAPÍTULO II CRITÉRIOS PARA MATRÍCULA

Art 2º No ato da matrícula do Estágio em Pesquisa I, o aluno deverá apresentar ao Colegiado de Curso, a carta de aceite do professor orientador.

Art 3º Para a matrícula no Estágio em Pesquisa II, o aluno deverá apresentar ao Colegiado de Curso, o plano de atividades com o aval do orientador.

CAPÍTULO III ORIENTAÇÃO

Art 4º O estágio em pesquisa deverá ser acompanhado por um professor orientador e, quando necessário por coorientador com as funções definidas neste regulamento.

Art 5º Cada orientador poderá ofertar apenas uma turma de cada disciplina de estágio por semestre, com até três alunos cada uma.

Art 6° Cabe ao orientador:

- I. Elaborar o plano de atividades do estágio em pesquisa, de comum acordo com o aluno, bem como com o co-orientador, quando for o caso.
- II. Orientar o aluno na elaboração do projeto de pesquisa.



- III. Promover as condições adequadas para o melhor desempenho do orientado.
- IV. Encaminhar ao Colegiado de Curso, em tempo hábil e para as providências cabíveis, a documentação necessária à formalização da matrícula, seguindo os prazos do calendário acadêmico institucional.
- V. Em cada um dos estágios verificar a frequência do aluno, segundo as normas estabelecidas pela SECREGE.
- VI. Avaliar o Estágio de Pesquisa I
- VII. Participar da Banca Examinadora de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso (monografia ou artigo).
- VIII. Indicar os 2 (dois) membros para compor a Banca Examinadora.
- IX. Avaliar o Estágio de Pesquisa II juntamente com os outros membros da banca examinadora de defesa do TCC.
- X. Cumprir e fazer cumprir o código de ética do biólogo.

Art 7º Cabe ao coorientador:

- I. Colaborar na elaboração do plano de atividades e no desenvolvimento das mesmas, em conjunto com o orientador.
- II. Auxiliar na orientação do aluno, conforme especificado no plano de atividades.
- Art 8º O aluno poderá solicitar mudança de orientador no estágio de pesquisa I. desde que seja apresentada justificativa assinada e aprovada pelo Colegiado. Essa mudança poderá ocorrer antes de decorrido, no máximo, 30% da carga horária prevista.

CAPÍTULO IV ALUNO

Art 9º Cabe ao aluno:

- I. Efetuar sua inscrição e posterior matrícula na disciplina Estágio em Pesquisa I, indicando, o orientador pretendido, no prazo estipulado e nos termos fixados por este Regulamento.
- II. Em semestre posterior, solicitar a matrícula na disciplina Estágio em Pesquisa II, conforme a Resolução CONSEPE que rege sobre a matrícula.
- III. Fornecer ao Colegiado de Curso, ou a quem de direito e nas datas estipuladas, todos os documentos solicitados.
- IV. Comunicar ao orientador a existência de quaisquer fatores que possam interferir no desenvolvimento do estágio.
- V. Elaborar o plano de atividades, o projeto de pesquisa e o trabalho final de estágio, nos termos do presente Regulamento.
- VI. Cumprir o Regulamento de Estágio, atuando conforme o Código de Ética do Biólogo.

CAPÍTULO V



COLEGIADO DE CURSO

Art. 10° Compete ao colegiado:

- I. Receber os documentos e efetivar a matrícula do aluno, nos Estágios em Pesquisa I e II.
- II. Aprovar, no âmbito de suas competências, normas e procedimentos que permitam a consecução dos objetivos do estágio.
- III. Providenciar e manter os serviços e recursos indispensáveis ao cumprimento dos objetivos do estágio.
- IV. Organizar o cronograma de defesa do TCC (monografia ou artigo).
- V. Preparar baremas, ata de defesa e certificados de participação dos componentes da banca examinadora, assim como reservar espaço físico e material audiovisual necessário à defesa.
- VI. Receber trabalho final corrigido, em formato digital especificado pelo colegiado, com aval do orientador, para encaminhamento à biblioteca da U-ESC.

CAPÍTULO VI TCC

Art 11º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) será desenvolvido no Estágio em Pesquisa II e terá regulamento próprio.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 12º - Casos omissos serão objeto de análise e parecer do Colegiado do Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas. Se necessário, recorrer-se-á à Coordenação Geral de Estágios da UESC e à Pró-Reitoria de Graduação da Instituição em situações mais complexas.

Art. 13º - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 10 de dezembro de 2020.

ALESSANDRO FERNANDES DE SANTANA PRESIDENTE

